

LEI Nº 018 DE 30 DE ABRIL DE 1997.

SÚMULA: Construção da Escola municipal de 1ª à 4ª séries na sede do Município de Tamarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a construir a Escola Municipal de 1ª à 4ª séries do 1º Grau, na sede deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMARANA**, aos 30 de abril de 1997.

**Edison Siena
Prefeito Municipal de Tamarana**